



## PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº 1.455**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.071/24**

**ASSUNTO: REFERENDA A NOMEAÇÃO DO SR. TIAGO ADAMI PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS.**

**PROCESSO Nº 3.892/24**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

### 1 – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Sr. TIAGO ADAMI para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

A propositura vem instruída com a justificativa e os documentos necessários.

É o relatório.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e quanto à competência, que no caso é da Câmara Municipal, em face de constituir atributo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações, embasada no documento enviado pelo Poder Executivo – ofício G.P.L. nº 120/2024 –, de acordo com o art. 6 da Lei 1.506/68 e suas alterações (Lei 10.074/23).

Ressalta-se que a indicação atende ao disposto no § único do art. 6 da citada lei, já que é permitida uma recondução para o mandato de Diretor e Vice-Diretor.





Nesse sentido, a matéria é de Decreto Legislativo, diante do § 2 do art. 14 da Lei Orgânica de Jundiaí, já que se trata de competência privativa da Edilidade, diante do art. 6 da Lei 1.506/68.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de decreto legislativo, porquanto legal.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### **DA COMISSÕES A SER OUVIDA:**

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de agosto de 2024.

**Fabio Nadal Pedro**

Procurador Geral

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiário de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiária de Direito

